



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CAMPUS PAU DOS FERROS

EDITAL N° 001/2025

**PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) E
VICE-DIRETOR(A)**

DO CAMPUS PAU DOS FERROS DA UFERSA PARA O PERÍODO DE 2025-2029

Capítulo I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º As normas que regem o processo de escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) seguem os critérios estabelecidos pela Resolução CONSUNI/Ufersa N° 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015 e pela Instrução Normativa Complementar N° 01/2021.

Art. 2º A Comissão, instituída para organizar os procedimentos necessários da consulta à comunidade acadêmica para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus de Pau dos Ferros da Ufersa, foi estabelecida pela RESOLUÇÃO CONSUNI/Ufersa N° 019/2025, de 22 de abril de 2025 e pela PORTARIA Ufersa/GAB N° 516, de 6 de maio de 2025.

Capítulo II

Das Inscrições

Art. 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Campus, os servidores que preencherem os requisitos previstos na RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo claudio.rocha@ufersa.edu.br, no período a ser definido no cronograma deste Edital 001/2025.

Art. 4º O registro da candidatura será homologado mediante o envio de requerimento de inscrição, contendo nomes dos candidatos à Diretor(a) e Vice-diretor(a), conforme modelo no ANEXO II devidamente preenchido e assinado pelo candidato(a), além dos seguintes documentos:

- a) Plano de Gestão dos candidatos;
- b) *Curriculum Vitae* dos(as) candidatos(as), extraídos da Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Termo de compromisso (ANEXO III);
- d) Declaração de não impedimento (ANEXO IV).

§1º A solicitação de inscrição e o envio de toda documentação necessária deverão ser realizados pelo e-mail institucional do docente postulante a candidato(a);

§2º Todas as assinaturas em qualquer documento necessário a ser postulante a candidato(a) deve ser assinaturas eletrônicas pelo gov.br;

§3º Os números das chapas serão em ordem crescente das dezenas iniciadas com o número 3 (três), a exemplo de 30 (trinta), 31 (trinta e um), e assim sucessivamente, até o número 39 (trinta e nove).

§4º No termo de compromisso (ANEXO II), o(a) candidato(a) se compromete a:

- a) Respeitar a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais e o presente edital;

- b) Concordar com o formato paritário que se dará esse processo de consulta para escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a), considerando o mesmo peso eleitoral para as categorias de servidores(as) docentes, servidores(as) técnico administrativos(as) e discentes, entendendo que, desrespeitar essa prerrogativa contraria não apenas as normas desse processo, mas também os princípios éticos e morais que a regem;
- c) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da Ufersa, previstos em seu estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;
- d) Dispor-se a colaborar com a Comissão da consulta no que lhe for solicitado;
- e) Realizar campanha até o dia anterior ao dia da consulta;
- f) Comportar-se como candidato/a, seguindo os princípios da convivialidade acadêmica com seus/suas concorrentes, respeitando-os/as e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da Ufersa do campus Pau dos Ferros;
- g) Respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos/às colegas candidatos/as;
- h) Não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à Ufersa;
- i) Não utilizar a estrutura administrativa da Ufersa ou de qualquer órgão público, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha; e
- j) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus/suas companheiros/as de campanha.

Art. 5º Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) deve indicar o nome do seu candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Art. 6º Requer-se ao candidato que:

- a) Integre a carreira de Magistério Superior do quadro efetivo da Ufersa;

- b) Seja portador do título de doutor independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, com Regime de Dedicação Exclusiva;
- c) Seja estável no serviço público federal, tendo no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Ufersa.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Vice-diretor(a) deverão comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura ao cargo de Diretor(a).

Art. 7º Homologadas as inscrições do(a/s) candidato(a/s), a Comissão Eleitoral realizará por meio do *Google Meet*, em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições, o sorteio do número da chapa.

Parágrafo único. O *link* e o horário da chamada no *Google Meet* serão enviados ao e-mail pelo qual o requerimento de inscrição da chapa foi recebido pela Comissão.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

- a) Requeridas por candidatos(as) que não estiverem em situação regular com a Ufersa;
- b) Requerimento de inscrição estiver rasurado, ilegível ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- c) Docentes que se encontrem afastados por quaisquer razões, a partir do primeiro dia das inscrições;
- d) Docente que não esteja lotado em um dos departamentos pertencentes ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros.

Capítulo III

Da Campanha

Art. 9º Será permitida a distribuição, compartilhamento e divulgação da campanha dos(as) candidatos(as) somente após a homologação das chapas e até o dia anterior ao pleito eleitoral.

Art. 10º A campanha para consulta deve seguir as recomendações do plano de biossegurança da Ufersa.

Art. 11º É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na internet.

Art. 12º Cada chapa poderá manter páginas, redes sociais ou blogs na internet, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade.

Parágrafo único. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou mantida área reservada ou com acesso mediante login para os membros da chapa e apoiadores.

Art. 13º Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da Ufersa:

- a) Utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, “santinhos” e bandeiras personalizados;
- b) Colocação de outdoors e faixas;
- c) Qualquer tipo de adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares;
- d) Utilização de carros de som;
- e) Adesivagem e afixação de cartazes e banners em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade;
- f) Publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e redes sociais;
- g) Caracterização de instalações eleitorais no espaço universitário; e
- h) A publicação em suas redes sociais de publicidade de campanha, incluindo disparos em aplicativos de mensagens ou impulsionar nas redes sociais, a partir da zero hora por parte da chapa no dia da consulta, até a divulgação do resultado.

Art. 14º Será permitida a participação dos(as) candidatos(as) em debates, os quais poderão ser transmitidos pelos meios de comunicação.

Parágrafo único. As regras dos debates deverão ser validadas pelo Colégio Eleitoral da Consulta e pelos(as) candidatos(as).

Art. 15º Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará em punições ao(à) candidato(a), que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pelo Colégio Eleitoral, cabendo recurso ao Consuni.

Capítulo IV

Da Consulta

Art. 16º A consulta à comunidade universitária ocorrerá pelo SIGEleição, conforme definido no cronograma deste edital.

Art. 17º A lista de eleitores será divulgada para toda comunidade acadêmica. A comissão eleitoral definirá um prazo de 24 horas após a disponibilização da lista para solicitação de correção e inserção de eleitores devidamente aptos para votação.

Art. 18º Após o prazo, a comissão não se responsabiliza por nomes que estejam errados ou faltando na lista de eleitores.

Art. 19º Para o cadastro da consulta no SIGEleição, deve ser designado pelas chapas um representante para acompanhar o processo de cadastro da eleição no SIGEleição.

Art. 20º Estão aptos a votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo permanente do Campus Pau dos Ferros, em gozo dos seus direitos funcionais, bem como todos os discentes com matrícula ativa na Ufersa Campus Pau dos Ferros, ou em mobilidade, no semestre em que ocorrer a Consulta.

Parágrafo único. Ao servidor ou discente que pertença a mais de uma das categorias participantes da Consulta, somente é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

Capítulo V

Da Apuração

Art. 21º A apuração ocorrerá imediatamente após o término da votação, pela comissão eleitoral, no formato remoto.

Art. 22º A apuração será pelo sistema SIGEleição, que emitirá o relatório de apuração.

Art. 23º A fórmula indicada para apuração dos votos é a disposta no ANEXO I da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§2º Em caso de empate entre os candidatos(as), na consulta, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) Docente mais antigo(a) no Serviço Público;
- c) Docente mais idoso(a).

Art. 24º Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir da proporcionalidade desses votos.

Capítulo VI

Da Divulgação dos Resultados

Art. 25º Depois de apurados os votos, a Comissão Eleitoral publicará os resultados da consulta por meio da página oficial www.paudosferros.ufersa.edu.br e após o prazo para interposição de recursos, descrito no Edital, enviará o relatório dos resultados ao Consuni.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 26º Os recursos (Anexo IV) deverão ser enviados para o e-mail claudio.rocha@ufersa.edu.br atendendo aos prazos previstos no cronograma do edital.

Art. 27º A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da comissão eleitoral, que irá analisar e emitir parecer ao Consuni.

Art. 28º A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos apresentados.

Art. 29º Das decisões da Comissão caberá recurso ao Consuni no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 30º O descumprimento das regras presentes nesta Instrução Normativa e da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015, será passível de penalidade a ser deliberada pelo Consuni.

Art. 31º Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 32º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA

Atividades	Data
Publicação do Edital	13/05/2025
Inscrição de chapa	14/05 a 19/05/2025
Resultado parcial das inscrições de chapa	20/05/2025
Prazo final para recursos das inscrições	Até 24h após a divulgação do resultado parcial das inscrições de chapa
Homologação das inscrições das chapas	22/05/2025
Sorteio do número da chapa	23/05/2025
Período de campanha	23/05/2025 até 09/06/2025
Dia de votação da consulta - das 8h às 20h.	10/06/2025
Apuração dos votos e publicação de relatório com resultado da votação	10/06/2025
Recurso do resultado	Até 48h após a divulgação da publicação do relatório da votação
Publicação do resultado final	13/06/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, Professor(a) _____,
pertencente à carreira do magistério superior da Ufersa, matrícula _____, lotado(a)
no Departamento _____ do Centro Multidisciplinar de Pau
dos Ferros da Ufersa, requeiro à Comissão da Consulta à comunidade universitária para
sucessão de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Campus Pau dos Ferros para o período de
2025-2029, inscrição de minha candidatura ao cargo de Diretor(a), ao mesmo tempo em que
indico o(a) Professor(a) _____,
matrícula _____, lotado(a) no Departamento
_____ do Centro Multidisciplinar de Pau dos
Feros da Ufersa, para o cargo de Vice-diretor(a).

Em anexo, apresento toda a documentação individual e o termo de Compromisso Geral, de
acordo com as exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Ufersa, na Resolução
CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015 e no Edital nº 01/2025, que
disciplinam a consulta.

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO GERAL

Eu, Professor(a) _____

ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da Ufersa, com vistas a ocupar o cargo de Diretor(a) do Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros da Ufersa, na forma da Legislação Específica e das normas complementares editadas pelo Consuni, DECLARO, solenemente, que assumo o Compromisso Geral previsto no Edital nº 01/2025. Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor desta Instrução Normativa, pelo qual, na eventual quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como agente passivo(a), a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos termos das normas disciplinares do Estatuto da Ufersa.

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu

_____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
residente na rua _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____,
Estado _____, CEP _____, declaro, sob as penas da lei (art. 299
do Código Penal), que não possuo nenhum impedimento para participar como candidato(a)
do processo de consulta para o cargo de _____.

E para que surtam efeitos legais e por ser verdade firmo o presente.

Pau dos Ferro-RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato(a)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ()

e-mail:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Recorrente